



CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 44, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1987.

Aprova procedimentos para emissão de parecer de auditoria sobre demonstrações financeiras relativas a exercícios sociais encerrados até 31.01.87.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 10.02.87, tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, “in fine”, da Instrução CVM Nº 038, DE 13 de setembro de 1984, e com fundamento nos artigos 22 inciso IV e 26, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

DELIBEROU:

I – Tornar obrigatória para os auditores independentes, quando da emissão do parecer de auditoria sobre demonstrações financeiras de companhias abertas e instituições que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, a observância do contido nos Comunicados Técnicos nºs 01 e 02, de 03 e 06.02.87 anexos à presente Deliberação, emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores – IBRACON.

II – Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO
Presidente em exercício

Nota: Os anexos encontram-se à disposição dos interessados na CVM (Rio de Janeiro – Rua Sete de Setembro, 111 – 30º andar; São Paulo – Av. Prestes Maia, 733 – Sala 1402; e Brasília – Ed. Anexo ao Ministério da Fazenda, sala 461) e no IBRACON (São Paulo – Rua Barão de Itapetininga, 151 – 11º andar, cj. 114).